LEI N.° 797, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

ALTERA A LEI N° 724, DE 30 DE ABRIL DE 2009, QUE INSTITUIU O PROJETO "INCLUSÃO DIGITAL NO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS."

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica modificado o art. 2° da Lei Municipal n° 724, de 30 de abril de 2009 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2° - Para viabilizar o projeto mencionado no caput do art. 1°, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os equipamentos eletrônicos e de infra-estrutura necessários para a instalação de uma central via rádio(link) e de pontos repetidores, bem como proceder a contratação de serviços, mão de obra especializada e ainda disponibilizar local para a sua instalação."

Art. 2° - Fica modificado o art. 3° da Lei Municipal n° 724, de 30 de abril de 2009 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3° - As pessoas interessadas em integrar o Projeto "Inclusão Digital" deverão fazer requerimento junto a Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Informática."

Art. 3° - Fica modificado o art. 4° da Lei Municipal n° 724, de 20 de abril de 2009 que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 4° - A Prefeitura Municipal irá disponibilizar o serviço aos usuários limitando a banda de cada usuário às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações(ANATEL) para que todos desfrutem de velocidade razoável.

Parágrafo único – O investimento necessário para a instalação, manutenção e aquisição dos componentes e equipamentos necessários para a conexão via rádio, sendo antena, placas e equipamentos de informática, será de responsabilidade do usuário solicitante."

Art. 4° - Fica modificado o art. 5° da Lei Municipal n.° 724, de 30 de abril de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5° - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo de 20(vinte) dias, estabelecendo, entre outros, os seguintes requisitos:

I – o Executivo deverá estipular horário de utilização compatível com os usuários, além de não permitir acesso a conteúdo pornográfico, pedófilo, violentos e outros similares.

a – o usuário que utilizar fora do horário estipulado ou reincidir em tentativas de acesso a conteúdo bloqueado terá sua conexão suspensa.

II – a concessão de utilização da banda será revista a cada período de 01(um) ano, e será diretamente condicionada à critérios estabelecidos pelo Executivo Municipal, tais como evasão escolar e não possuir débito com os cofres públicos municipais."

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as contidas na Lei Municipal n.° 724, de 30 de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 26 de novembro de 2.010.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL